



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

### Resolução CRO-PE Nº 04/2014.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo decreto Nº 68.704, de 31 de junho de 1971, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais constituem, em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica pública, com autonomia administrativa e financeira, e que tem por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da Profissão e dos que a exercem legalmente, e ainda de acordo com a Lei Nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da profissão odontológica, da Lei Nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB, e da Resolução CFO Nº 63/2005, que trata sobre a Consolidação das Normas para os Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e,

**Considerando** o que determina a Resolução CFO Nº 118, de 11 de maio de 2012 - Código de Ética Odontológica, este que se aplica ao Cirurgião - Dentista, Profissionais Técnicos e Auxiliares, bem como pessoas jurídicas que exerçam, no âmbito público ou privado, atividades na área da Odontologia;

**Considerando** que as atividades realizadas pelos Cirurgiões-Dentistas nas equipes de urgência e emergência, em estabelecimentos de saúde que funcionam ininterruptamente, contam necessariamente com serviços das Profissões Auxiliares, compreendidos os Técnicos em Saúde Bucal - TSB e Auxiliares em Saúde Bucal - ASB;

**Considerando** que é direito fundamental das categorias técnicas e auxiliares recusarem-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, ainda que sob supervisão do Cirurgião-Dentista, se justificando a recusa ao exercício da profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres;

**Considerando** que os profissionais Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, e as pessoas jurídicas, que exerçam atividades no âmbito da Odontologia, devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, comunicando formalmente, com discricção e embasamento, ao Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, fatos de que tenham conhecimento e afrontem os preceitos da Odontologia;

**Considerando** a necessidade do pronto atendimento dos pacientes em situações de urgência e emergência, bem como em regime ambulatorial, sendo mantidos a qualidade e os preceitos éticos, especialmente a dignidade dos profissionais e pacientes;



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

**Considerando** que os Técnicos em Saúde Bucal, bem como os Auxiliares em Saúde Bucal são essenciais e indispensáveis ao bom atendimento à população;

**Considerando** que o Técnico em Saúde Bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão e, com a presença física do Cirurgião-Dentista, na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSBs, em clínicas ou consultórios odontológicos, em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

**Considerando** que o Auxiliar em Saúde Bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados;

**Considerando** as diversas interpretações acerca do desempenho ético e, da possibilidade excepcional, de interrupção do exercício legal da Odontologia e, finalmente;

**Considerando** que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto;

### RESOLVE:

Estabelecer os seguintes princípios gerais, que devem nortear os procedimentos odontológicos nas diferentes modalidades de atendimento, justificando observância aos Cirurgiões-Dentistas e todas as Profissões Auxiliares que servem a Odontologia:

**Art.1º.** Os Cirurgiões-Dentistas, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, devem abster-se, exceto nas situações de eminente perigo de vida, de praticar qualquer ato odontológico quando não existirem as condições mínimas de instalações, biossegurança, recursos materiais, humanos e tecnológicos que garantam o seu desempenho pleno e seguro.

**Parágrafo único:** Os serviços odontológicos de urgência, emergência ou ambulatoriais deverão funcionar com a essencial participação de Técnicos em Saúde Bucal ou Auxiliares em Saúde Bucal.

**Art. 2º.** Os Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, devem sempre comunicar ao chefe imediato e ao responsável técnico, por escrito e de maneira sigilosa, as irregularidades que detectar em sua área de trabalho, bem como ocorrências relatadas pelos profissionais auxiliares.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

**Art.3º.** É direito das categorias dos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal recusarem-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, ainda que sob supervisão do Cirurgião-Dentista, se justificando a recusa ao exercício da profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres, ou possam prejudicar o paciente, devendo neste caso suspender suas atividades individual ou coletivamente, ressalvadas as situações de urgência e/ou emergência.

**Parágrafo único:** A comunicação ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, da decisão de paralização do serviço deve ser imediata, por escrito, observando as necessidades de cada caso, especialmente.

**Art. 4º.** Recomenda-se que na assistência odontológica ambulatorial deva ser atendido, no máximo, um paciente em cada 30 (trinta) minutos, sem prejuízo ao que estabelece o inciso VII do artigo 5º do Código de Ética Odontológica.

**Art. 5º.** Recomenda-se que nos serviços de urgência e/ou emergência o limite de pacientes atendidos seja de um paciente a cada 30 (trinta) minutos, respeitando-se a decisão do Cirurgião-Dentista de ultrapassar, ocasionalmente, este número, considerando sua capacidade de trabalho e o fundamental respeito aos padrões éticos.

**§1º.** Nos atendimentos cirúrgicos de alta complexidade, deverão ser observados os princípios do bom senso e da razoabilidade, bem como ainda consideradas as condições físicas e mentais dos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal.

**§2º.** O responsável técnico pelo serviço deverá comunicar, por escrito, ao gestor e/ou administrador dos serviços de saúde a necessidade de provimento de Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, assegurando a qualidade do atendimento.

**Art. 6º.** Nos serviços de urgência e/ou emergência é vedado ao Cirurgião-Dentista plantonista, bem como aos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal realizar turnos superiores a 1 (doze) horas ininterruptas, sendo ainda recomendado que se observe intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre os plantões, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**§1º.** No caso de plantões a distância, será admitido plantão de até, aos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, observando o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre os plantões.

**§2º.** Na ausência do plantonista rendeiro, deverá o profissional do serviço comunicar, imediatamente, ao responsável técnico pelo serviço de saúde, o qual deverá providenciar em duas horas, no máximo, um plantonista substituto.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Art. 7º.** É vedado ao Cirurgião-Dentista, sob pena de responder processo ético, perante este Conselho Regional, permitir que Técnicos em Saúde Bucal ou Auxiliares em Saúde Bucal sob sua supervisão e responsabilidade, de qualquer forma, extrapolem suas funções e pecíficas, conforme a legislação em vigor.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ar. 9º.** Revogadas disposições em contrário.

Recife, 13 de junho de 2014.

**Rogério Dubosselard Zimme mann**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.